



*Handwritten signature in blue ink.*

## MUNICIPIO DE BARRANCOS

### DESPACHO Nº 87/VP/2021

(Criação da Equipa Social para apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade e doentes Covid 19)

Desde março de 2020 que o combate à pandemia da doença COVID -19 tem vindo a exigir a adoção de medidas extraordinárias com vista a procurar conter a propagação do vírus SARS-CoV-2 e mitigar as consequências daquela doença.

A situação pandémica continua a ser uma realidade, apesar da melhoria verificada em resultado da vacinação da população.

Contudo, a situação epidemiológica no País ao longo da última semana conheceu um agravamento, incluindo Barrancos, que depois de 30 dias sem qualquer infeção, regista novamente um caso positivo, com potencial impacto de agravamento.

Neste sentido, sem prejuízo da adoção de outras medidas tendentes a minimizar o risco de transmissão Covid 19 na comunidade, tendo em conta a situação epidemiológica, deve a CMB promover os procedimentos necessários para prestação de apoio social a pessoas em situação de vulnerabilidade, infetados ou em isolamento profilático.

A presente medida deve ter uma dimensão preventiva, devendo ser entendida como resposta social complementar em relação a outras promovidas pela CMB, ou por outras entidades e/ou instituições locais.

Assim:

Ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, determino o seguinte:

1 – É criada, no âmbito da UASC/GAS, uma equipa de apoio social destinada a apoiar a pessoa em situação de vulnerabilidade, em confinamento obrigatório por infeção Covid 19 ou em isolamento profilático, por contacto de risco, decretado pela DGS.

2 — Para além do apoio social a equipa tem também como finalidade a prestação de serviço de compra e entrega de medicamentos e de bens de primeira necessidade ao domicílio, da pessoa ou agregado familiar que se encontre na situação prevista no número anterior.

3 – Para os efeitos previstos no número anterior, deve a equipa de apoio social manter contacto telefónico diário com o doente/agregado familiar, monitorizando as necessidades e situação dos mesmos.

4 — Os pedidos de apoio à equipa, por parte da pessoa ou agregado familiar na situação abrangida pelo presente despacho, são efetuados preferencialmente por telefone ou telemóvel a disponibilizar para o efeito, sendo as entregas de produtos e medicamentos efetuados uma ou mais vezes por semana, contra fatura dos produtos e/ou bens adquiridos, que constitui custo do beneficiário.

5 — A equipa de apoio social terá o apoio de viatura e motorista, no âmbito da sua intervenção.

6 — É da competência do chefe da UASC promover os procedimentos necessários à operacionalização do objeto do presente despacho.

7 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

Paços do Município de Barrancos, 10 de novembro de 2021

A vice-presidente da Câmara Municipal



/Cláudia Jesus Marcelo Costa/

